

Mensagem de 27 de junho de 2016

Ao

Exmo. Sr.

MD Presidente da CM de Conceição de Ipanema (MG)

Senhor Presidente,

Demais Ilustres Vereadores,

Pela presente, remeto a Vossa Excelência e demais Vereadores o projeto de lei incluso, que autoriza contratação temporária com base na Lei Municipal nº 744, de 6.3.2013 para a finalização da obras da Creche Pré - Escola, Proinfância, Tipo C, TERMO DE COMPROMISSO, PAC, nº 201789/2011 e dá outras providências e requeiro de Vossa Excelência que a matéria tramite em regime de urgência urgentíssima para a dispensa das formalidades regimentais, se possível, inclusive de pareceres com a designação de relatores de Plenário.

Anexo a exposição de motivos recebida em meu Gabinete, vinda dos setores envolvidos para instruir a sábia decisão desta Casa de Leis.

Conto com a aprovação desta Egrégia Casa.

Atenciosamente,

---

WILFRIED SAAR

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS de 23 de junho de 2016

A Sua Excelência  
O Senhor WILFRIED SAAR  
MD Prefeito de Conceição de Ipanema  
Conceição de Ipanema - MG.

Anexo, encaminhamos a Vossa Excelência o incluso projeto de lei que Autoriza contratação temporária com base na Lei Municipal nº 744, de 6.3.2013 para a finalização das obras da Creche Pré - Escola, Proinfância, Tipo C, TERMO DE COMPROMISSO, PAC, nº 201789/2011 e dá outras providências

A contratação é legalmente possível. Veja-se:

Diz a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Em Conceição de Ipanema a regra está também muito clara, Senhor Prefeito, no art. 56, p.u., para quem:

“Lei municipal estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária

de excepcional interesse público, cuja regulamentação se dará por ato próprio de cada um dos poderes”.

O motivo deste pedido a Vossa Excelência, ou seja, de que encaminhe projeto de lei no sentido de dar continuidade às obras da obras da Creche Pré - Escola, Proinfância, Tipo C, TERMO DE COMPROMISSO, PAC, nº 201789/2011, com valor originário de R\$ 619.625,84 (seiscentos e dezenove, seis e vinte e cinco e oitenta e quatro), que está paralisada, não por culpa da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema, mas de empresas que não cumpriram o combinado com o Município.

Se se trata de uma medida urgente, pois: a) de um lado, não será fácil encontrar uma empresa que prossiga com a obra nas condições atuais; b) de outro, o FNDE já informou ainda não permitir que sejam utilizados recursos do TERMO DE COMPROMISSO, PAC, nº 201789/2011 para pagamento de mão de obra e serviços de engenharia. O Município de Conceição de Ipanema deverá registrar como contra partida o pagamento desta mão de obra, tratando a obra como obra vinculada.

Vejam Vossa Excelência que o DEMAT tentou a contratação da conclusão através de uma empresa de Reduto, que desistiu da obra, sem mencionar que foi feita rescisão contratual com a empresa CTGA de Caratinga, através do Decreto Municipal nº 388, de 30/6/2015, que “rescindiu unilateralmente contrato administrativo com a empresa CTGA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 10.656.697/0001-07 e dá outras providências”.

Agora recentemente foi publicado edital de tomada de preços no DOU de 9/5/2016, no número 87, página 229, seção 3; no DOMG de 7 de maio de 2015, sábado, caderno 2, publicação de terceiros, página 7; e no jornal HOJE EM DIA, de BH, de 7 de maio de 2015, p. 19, na tentativa de contratar outra empresa, e mesmo assim não compareceu ninguém interessado.

Então, Senhor Prefeito, ou fazemos desta forma, ou esta obra não será terminada. E por telefone, nos foi informado por técnicos do FNDE de que se a Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema aceitar, como

contrapartida, pagar os serviços de engenharia e a mão de obra, a Prestação de Contas pode ser aprovada.

É o que sugerimos a Vossa Excelência, ou seja, que envie este projeto de lei à Egrégia Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, para o Supremo Exame do Plenário daquela Casa de Leis e para eventual aprovação e ver se conseguimos terminar esta importante obra.

Cordialmente,

---

SEMOS (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos)

---

Gabinete do Prefeito Municipal  
Chefe de Gabinete

---

Assessoria de Gabinete

---

Engenharia Civil

Projeto de Lei nº. 011 de        de junho de 2016  
(Do Senhor Willfried Saar)

Autoriza contratação temporária com base na Lei Municipal nº 744, de 6.3.2013 para a finalização da obras da Creche Pré - Escola, Proinfância, Tipo C, TERMO DE COMPROMISSO, PAC, nº 201789/2011 e dá outras providências.

A Câmara aprova:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer contratações temporárias para as funções relacionadas nos Anexos I e II, que desta lei fazem parte integrante.

§1º. O valor do vencimento básico, carga horária semanal, funções, qualificação, critérios de contratações, dentre outros, são os mesmos utilizados, pelo princípio da isonomia, aplicáveis aos servidores ou empregados admitidos por concurso ou emergencialmente por contrato temporário, com base em outras leis e na Lei Municipal nº 744, de 6.3.2013.

§2º O prazo de contratação não poderá ser superior a cento e vinte dias, prorrogáveis por igual período, devendo o Departamento próprio advertir aos contratados em contrato com rescisão automática, salvo se não ocorrer outra violação de direito, a inexistência de direitos como multa rescisória, aviso prévio e seguro desemprego.

Art. 2º A contratação temporária de que trata esta Lei é exclusiva para a finalização das obras da Creche Pré - Escola, Proinfância, Tipo C, TERMO DE COMPROMISSO, PAC, nº 201789/2011, com valor originário de R\$ 619.625,84 (seiscentos e dezenove, seis e vinte e cinco e oitenta e quatro), já que as empresas contratadas inicialmente por meio de Tomada de Preços não concluíram as obras.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema não poderá, para o pagamento dos serviços de engenharia na finalização das obras da Creche Pré - Escola, Proinfância, Tipo C, TERMO DE COMPROMISSO, PAC, nº 201789/2011, usar recursos deste Termo citado, devendo usar recursos próprios, ficando o Prefeito autorizado a

abrir créditos adicionais, especiais ou suplementares, cujos decretos devem ser publicados na imprensa oficial do Município de Conceição de Ipanema.

Art. 4º Para a contratação de que trata esta Lei, nos Processos Seletivos Simplificados Públicos deverá a Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema aplicar, tanto quanto possível, as regras da Lei Municipal nº 744, de 6.3.2013 e da Lei Municipal nº 749, de 11 de setembro de 2013.

Art. 5º Os Anexos I e II fazem parte desta Lei.

§1º A contratação de que trata os anexos I e II desta Lei precisam de autorização formal do Gabinete do Prefeito Municipal por meio do Prefeito, sendo que sua assinatura no contrato administrativo ou na CTPS equivale a esta autorização.

§2º Eventual utilização de equipamento do Município de Conceição de Ipanema na finalização das obras da Creche Pré - Escola, Proinfância, Tipo C, TERMO DE COMPROMISSO, PAC, nº 201789/2011, deve ser formalizada através de pedido do Engenheiro Responsável e com registro na ART e autorizado pela SEMOS (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para fins de quantificação de valor em contrapartida do Município de Conceição de Ipanema.

Art. 6º A contratação do Engenheiro Civil a se responsabilizar tecnicamente pela conclusão da obra, deve considerar que ele a assume no estado em que se encontra e poderá ser contratado por tarefa e levando em conta a necessidade de presença na obra através do pagamento de horas técnicas para assessoramento e consultoria desde o início, até o recebimento definitivo pela equipe da SEMOS (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos) coordenada pelo serviço de engenharia do Município de Conceição de Ipanema.

Parágrafo único. O Engenheiro Civil responsável pela fiscalização das obras da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema em geral não pode segregar as funções de execução e fiscalização (controle de qualidade e fiscalização do cumprimento das ações previstas nos projetos básicos, executivos e nas planilhas orçamentárias) da obra.

Art. 7º As despesas desta Lei correrão à dotação orçamentária prevista no orçamento municipal, que se necessário, poderá ser ajustado por ato administrativo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2016.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 26/6/2016.

---

Willfried Saar

Prefeito Municipal

Anexo I - DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS NA SEMOS (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos)

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	VAGAS
Oficial Pedreiro	Até 06
Auxiliar de serviços gerais	Até 12
Mestre de Obras	Até 02
Engenheiro Civil	01
Oficial carpinteiro	01

---

WILLFRIED SAAR

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO II - DA REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES NA SEMOS  
(Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos)

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	R\$
Oficial Pedreiro	Conforme p.u. do art. 1º
Auxiliar de serviços gerais	Conforme p.u. do art. 1º (R\$880,00)
Mestre de Obras	R\$1320,00
Engenheiro Civil	Por tarefa e por hora técnica, a cargo do DEMAT (Lei 773/14)
Oficial carpinteiro	Equipara-se a pedreiro.

---

WILLFRIED SAAR

PREFEITO MUNICIPAL